



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11179/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 461 /2011

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Maria de Lourdes Virgínio
- 2.2. Cargo: Regente de Ensino
- 2.3. Matrícula: 666-1
- 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais
- 3.2. Autoridade responsável: Prefeito Municipal
- 3.3. Data do ato: 03/07/06
- 3.4. Data da Publicação: Boletim Oficial de 31/07/06
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 37, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria de Lourdes Virgínio**, matrícula nº 666-1, cargo de Regente de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, à fl. 37.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 24 de março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE